



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## Requerimento: 131 / 2026

**Autor:** Ver. Hanna Ellen

Requeiro à Mesa Ouvido o Douto Plenário na Forma Regimental , que seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Educação de Corumbá, em nome da senhora Mabel Marinho Sahib Aguilar, solicitando informações detalhadas acerca da previsão para liberação da sala de aula destinada aos alunos do Pré I da Escola Municipal Rural Paiozinho, bem como esclarecimentos sobre as medidas adotadas para assegurar o atendimento educacional dessas crianças.

### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como fundamento as demandas apresentadas por pais e responsáveis de crianças que aguardam vaga no Pré I da Escola Municipal Rural Paiozinho.

Segundo relatos, os responsáveis já realizaram regularmente o processo de matrícula junto à unidade escolar, entretanto foram informados de que a sala de aula destinada ao atendimento dessas crianças encontra-se em manutenção, impossibilitando o início do ano letivo.

Ressalta-se, ainda, que diversos pais têm sido procurados pelo Conselho Tutelar em razão da ausência das crianças na escola. Contudo, é imprescindível esclarecer que tal situação não decorre de omissão dos responsáveis, mas da inexistência de condições estruturais adequadas por parte do Poder Público para o atendimento da demanda.

A situação relatada configura possível violação de direitos fundamentais assegurados pela legislação brasileira. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, inciso I, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009, estabelece que é dever do Estado garantir a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

Além disso, o artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal assegura a oferta de educação infantil em creche e pré-escola às crianças de até 5 anos de idade, consolidando o direito ao acesso à educação já na primeira infância.

Importante destacar ainda que o §1º do referido artigo estabelece que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo, sendo que o não oferecimento ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 53, assegura o direito à educação, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reforça o dever do Estado de garantir a educação infantil gratuita às crianças.

Diante do exposto, torna-se imprescindível que o Poder Executivo informe:





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

1. A previsão para conclusão da manutenção da sala de aula;
  2. A data prevista para início das atividades escolares dos alunos do Pré I;
  3. Quais medidas emergenciais estão sendo adotadas para garantir o acesso imediato dessas crianças à educação, conforme determina a legislação vigente.
- Ressalta-se que a demora na oferta dessas vagas pode ocasionar prejuízos irreparáveis ao desenvolvimento educacional das crianças, além de expor indevidamente os responsáveis a responsabilizações indevidas.

**SALA DAS SESSÕES, 14 de Abril de 2026**

**Hanna Ellen  
Vereador(a) - MDB**

